PROJETO DE LEI Nº ____, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS PARA A MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e utilizar até 60 (sessenta) novos veículos no Transporte Coletivo Urbano, preferencialmente elétricos ou híbridos, visando investimentos em aquisição de novos veículos, que deveriam ser realizados pelo Consórcio do Transporte Coletivo, em Montes Claros, para o ano de 2025 e 2026.

§1º. A aquisição e depreciação dos veículos adquiridos pelo Município de Montes Claros, para o transporte coletivo, será retirada do cálculo tarifário, de modo a buscar a modicidade tarifária.

§2º. A utilização dos veículos do Município no Transporte Coletivo Urbano dar-se-á mediante aditivo contratual.

§3º. Durante a utilização dos veículos, que deverão ser repassados em comodato ao Consórcio do Transporte Coletivo, a manutenção dos mesmos será de responsabilidade da concessionária, com a respectiva previsão remuneratória na tarifa do transporte coletivo.

§4º. Até a conclusão do processo de aquisição dos veículos, nos termos do *caput*, do presente artigo, fica o Município autorizado a realizar processo licitatório para a locação emergencial de veículos, com idade inferior a 10 (dez) anos, a serem utilizados no Transporte Coletivo Urbano.

§5º. Para aquisição dos veículos, fica o Município autorizado, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal 5.787, de 2025, a utilizar outras linhas de crédito mais favoráveis, desde que contraído com instituições financeiras oficiais.

§6º. Na hipótese de aquisição de ônibus elétricos ou híbridos, fica autorizado a aquisição e instalação dos necessários equipamentos de carregamento pelo Município.

§7º. Na hipótese de aquisição de ônibus elétricos ou híbridos, fica autorizada a construção de usina de produção de energia fotovoltaica para carregamento da frota, ou a incorporação direta da compra da energia pelo Município. Nos casos em que o fornecimento energético der-se através do Município, excluir-se à os custos do fornecimento energético do cálculo tarifário.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir

bilhetes do Transporte Coletivo Urbano, para utilização no Programa Passe Livre Estudantil, no importe de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. O repasse para a aquisição dos bilhetes, nos termos do *caput*, do presente artigo, dar-se-á da seguinte forma: 70 % (setenta) por cento na aquisição e 30 % (trinta) por cento após o atendimento, pelo Consórcio MOCBUS, da colocação ou reparo de no mínimo 50 (cinquenta) abrigos de passageiros.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 01 de julho de 2025.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Assinado digitalmente por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Data: 2025.06.30 23:55:28-03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS PARA A MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a promover a aquisição de 60 (sessenta) novos veículos no Transporte Coletivo Urbano, preferencialmente elétricos, ou híbridos, visando substituir os investimentos em aquisição de novos veículos, que deveriam ser realizados pelo Consórcio do Transporte Coletivo, em Montes Claros, para o ano de 2025.

O aludido Projeto de Lei visa, ainda, a concessão de autorização legislativa para a aquisição, pelo Município, bilhetes do Transporte Coletivo Urbano, para utilização no Programa Passe Livre Estudantil, no importe de até R$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em ambos os casos objetivando a melhoria do Transporte Coletivo Urbano.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Assinado digitalmente por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Data: 2025.06.30 23:56:05-03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros